

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG  
5º REUNIÃO – ATA 05  
DIA 13/05/21 – 14H**

Aos **treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um**, as quatorze horas, deu-se início à **quinta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna**, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna, a representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Eugênia Pereira da Silva**, o representante da Secretaria de Saúde **Doraci Pereira Lima**, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos e **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura. Não estava presente e não justificou a ausência, **Luísa Paula Alves Silva**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Não estava presente, mas justificou devidamente a ausência, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP. Desta forma, Leandro **abriu a reunião solicitando a leitura das atas das reuniões três e quatro** e ambas foram aprovadas pelos presentes. Em seguida, Leandro fez o **comunicado de que o IMP realizará uma série de encontros com os servidores** municipais para tratar sobre o Programa de Educação de Previdenciária – PEP e que estão todos convidados a participar. Informou também que o **novo representante da Procuradoria-Geral** será o Dr. Kenderson de Souza Amaral. Em seguida, Zélia solicitou que discutíssemos como ficariam as atas, pois na reunião anterior havia ficado decidido que as atas seriam mais simplificadas e seriam feitos anexos com as propostas de alterações no projeto de lei complementar 01/2021. Mas que ao ler o rascunho da ata simplificada percebeu que havia ficado faltando as discussões de pontos importantes e das votações na PLC 01/2021. Disse que concordava com a mensagem que Leandro havia colocado no grupo do whatsapp, sobre essa necessidade. Que deveríamos definir como ficaria, de fato, até mesmo para facilitar o trabalho da secretária. Disse ainda que até o momento não viu nenhuma ata publicada no site do IMP. Leandro justificou que não houve publicação ainda, pois o grupo ainda não tinha enviado nenhuma ata ao IMP, pois a colhida de assinaturas estava complicada. Zélia leu os artigos 9º e 11 da portaria 008/21 e sugeriu que enviássemos um relatório dos estudos por email e deixássemos

as atas para serem enviadas junto à minuta, que seria o documento final do grupo de trabalho. Perguntou também se seria conveniente o envio dessas atas ao IMP, no momento, pois as atas já constariam as propostas de alterações na PLC/01/2021 e no artigo 11 deixava claro que deveríamos enviar a minuta com as propostas de alterações no final dos trabalhos do grupo. Se não seria melhor enviarmos um relatório constando as reuniões, os participantes e os artigos estudados, como na proposta de ata simplificada. Leandro disse que as atas seriam publicadas, pelo IMP e que sua não publicação, poderia ferir o princípio da administração pública de dar publicidade a seus atos, mas que de qualquer forma, ao final dos estudos, será enviado ao IMP de forma oficial, a minuta dos estudos constando todas as modificações sugeridas por este grupo. Bruna sugeriu de enviar as atas por e-mail ao IMP sem as assinaturas e sair uma vez ao mês para colher as assinaturas das mesmas, já que ninguém podia comparecer à prefeitura para assinar, devido à pandemia e ela não poderia sair duas vezes na semana para colher as assinaturas, pois ocuparia um turno inteiro do dia e atrasaria o trabalho da Controladoria. Geraldo lembrou que esse foi um dos motivos elencados para que a PLC 01/2021 só fosse colocada para estudos após a pandemia, por isso a solicitação da retirada da Câmara. Em seguida, Wandick leu o artigo 9º da Portaria 008/21/IMP, sugerindo deixar as atas aprovadas no IMP aos cuidados de Mônica, que faz parte desse grupo e salvar as atas em formato PDF e enviá-las via e-mail ao IMP. Jesse se pronunciou favorável em enviar as atas em formato PDF via e-mail e que Bruna saia uma vez ao mês colhendo as assinaturas. **Decidiu-se pelos presentes, portanto, que ocorrerá desta forma: as atas lidas e aprovadas serão enviadas via e-mail ao IMP, desde que em formato PDF e assinada digitalmente, e uma vez ao mês, a secretária sairá colhendo as assinaturas dos demais membros.** Prosseguindo a reunião, Leandro solicitou que a leitura dos artigos da PLC 01/21 fossem retomadas para iniciar as discussões. Lendo o art. 16, Zélia questionou sobre como o beneficiário comprovaria a “necessidade econômica superveniente”, que fora acrescentado no §5º. Leandro disse que pode ser que a pessoa no momento da separação não tenha a necessidade de pensão alimentícia e perguntou a Wandick se ele tinha algum exemplo desses casos supervenientes. Wandick disse que não tinha nenhum exemplo, mas pensa que teria que comprovar judicialmente e não administrativamente. Disse ainda que talvez a Elaine por ter mais tempo de IMP tenha algum exemplo como resposta. Elaine disse que também não se lembrava de nenhuma situação ou exemplo assim. Leandro disse que pode ser mais um embasamento legal, caso ocorra uma situação assim. Leandro perguntou se Zélia queria completar. Zélia disse que não, que só ficou pensando caso ocorra uma situação assim como uma pessoa comprovaria isso, pois para ela o que não está claro na lei poderá se tornar uma lei complexa e como eles mesmos disseram que é um termo muito amplo, então, entende que tem que ter cuidado. No mesmo tema, Wandick disse que fez uma pesquisa rápida sobre julgados a respeito do tema e entendeu que tudo isso deve ser provado por meio judicial. Alaíza disse que o Código Civil, em seu artigo 1.704, diz que essa superveniência é por meio judicial. Geraldo disse que entendeu, então, que a comprovação é feita por juízo e apresentada ao IMP. Assim,

**aprovada pelos presentes, manteve a redação do artigo 16 do PCL01/21.** Em seguida, lendo o artigo 17, Zélia disse que entende que quando um artigo faz menção a algo que está previsto na lei há de se mencionar os artigos, parágrafos ou incisos a que se referem, para tornar mais claro, pois somente o termo “*estabelecido nesta lei*” é muito amplo e que vários artigos do PLC 01/2021 estavam assim, ao contrário da Lei 4.175/2007 que cita os artigos ou parágrafos e incisos referentes. Bruna disse que legalmente falando, não está errado em não citar, mas que facilitaria e como ninguém mais se pronunciou, decidiu-se manter o texto do artigo 17 do PLC 01/21. Posteriormente, ao ler o artigo 24, §2º, Zélia disse que na Lei 4.175/07 quem enviaria os documentos seria a administração e ela entende que não ficou de um bom entendimento, nos artigos 24 e 25 do PLC/01/2021, se esses documentos serão enviados pela administração ou pelo servidor. Pois de acordo com a Lei em vigência quem é responsável em enviar os documentos ao IMP é o setor de Recursos Humanos do órgão em que o segurado estiver lotado. Geraldo disse que isso é de entendimento automático de que a administração é quem envia esses documentos. Leandro pediu que Elaine e Mônica esclareça como é feito hoje. Eugenia disse que quando trabalhava no IMP, os servidores levavam os documentos ao IMP ao tomar posse. Kelly disse que um dos requisitos de tomar posse na Prefeitura é ter levado todos documentos ao IMP e pegar um comprovante de que deixou os documentos lá. Geraldo disse que, então já estão seguindo o que está no PLC/01/2021, que não estão mais seguindo a legislação em vigência. Leandro disse que o §3º do próprio artigo explica o §2º. Wandick disse que posse e exercício são diferentes e ocorrem em momentos diferentes e sugeriu uma mudança. Kelly disse que em um segundo momento quando já se tem o termo de posse, a Procuradoria o envia ao IMP. Wandick então, releu o caput do artigo 24 e disse entender que está claro que o servidor quem tem que fazer a inscrição. Zélia acha que deveria deixar mais claro as informações, pois acredita que nem o artigo 24 e nem o parágrafo 3º “*A posse e o exercício das funções do cargo para o qual foi nomeado, será condicionado a prévia inscrição no instituto*” determinam de quem é a responsabilidade do envio dos documentos. Mas se hoje já funciona assim e se já é bem explicado ao servidor então não há o que fazer. Em seguida, Geraldo voltou a tocar no assunto sobre acumular vencimentos e disse que no artigo 22, parágrafo único, separa os cargos para cada filiação. Conseqüentemente se o servidor tem dois cargos, os descontos são diferentes em cada cargo. E Zélia disse que foi questionada por alguns servidores que lhe disseram que estão somando os dois cargos e aplicando a alíquota maior. Em casos que o vencimento do somatório dos dois cargos supera o teto, tem sido cobrado alíquota de 16%. Disse não concordar com isso, pois são cargos distintos, concursos distintos e matrículas distintas. Leandro disse que isso não pode ocorrer, pois são cargos distintos. Disse que a servidora deve procurar o setor de recursos humanos da prefeitura para fazer a correção e o devido ressarcimento do foi cobrado indevido. Lendo o artigo 25, Zélia questionou o porquê de tudo passar a ser feito por “ato administrativo do Diretor Geral do IMP”, pois segundo a lei em vigência o IMP vai validar os documentos. Ela questionou se isso não seria uma burocracia a mais, tornado mais dificultoso para o servidor no momento de organização dos

documentos para aposentadoria. Wandick disse que a autonomia é do Diretor mesmo porque ele é quem tem autoridade e está nas suas atribuições como Diretor, mas todos os atos são passados e aprovados pelo Conselho Administrativo, futuro Conselho Deliberativo, e é preciso que cada ato normatizado pelo Diretor Geral seja dado conhecimento ao Conselho. Então essa situação é mais tranquila e provavelmente a Procuradoria vai ajudar a regulamentar isso. Leandro sugeriu que fosse estipulado um prazo para que esses atos sejam realizados e caso isso não ocorrer cabe até o sindicato provocar via ação própria ou via ministério público. Zélia disse que seria muito importante, pois já ocorreram situações em que deveria ter sido feito um ato ou portaria e não foi feito e isso trouxe e traz transtornos para o servidor no momento da aposentadoria. O servidor tem que ficar correndo atrás de documentos, portarias ou atos que não foram feitos ou ninguém sabe o que ocorreu. Se é um ato ou portaria há de se determinar tempo para fazê-lo e o servidor tem que ter acesso ao documento. Wandick disse que o artigo 126 do PLC regulamenta isso. Antônio disse que o ato regulamentador é diferente de decreto regulamentador. Disse que o ato administrativo do diretor é feito por portaria. **Decidiu-se pelos presentes que quando o grupo chegar com os estudos ao artigo 126 seria sugerido a determinação de prazo para o Diretor Geral fazer as portarias que normatizam as inscrições dos segurados.** No §8º do artigo 25, Zélia questionou se não caberiam dois artigos, pois a invalidez é diferente de deficiência intelectual ou mental. Deficiência não é uma doença que se faz um tratamento e melhora, nem mesmo uma condição temporária, como pode ocorrer com a invalidez. Geraldo disse que uma coisa é ser inválido, que pode voltar ao normal, já o deficiente mental ou intelectual não tem cura, é deficiência permanente. Zélia disse que as vezes a deficiência intelectual ou mental pode demorar a ser comprovada, pois é necessária uma equipe multiprofissional e nem sempre a família tem condições de fazer todos os exames e avaliações. Citou exemplo de pessoa que só conseguiu o laudo de deficiência com quinze anos. E sem o laudo, mesmo a família sabendo que é deficiente, não conseguirá comprovar. Leandro perguntou como seria essa mudança na lei então. Wandick disse que o artigo 26 poderia ajudar na compreensão. Por este motivo, leu-se o artigo 26. Geraldo disse que o artigo 26 completa, mas a questão ainda continua permanecendo, pois se trata de assuntos de duas naturezas distintas em um mesmo artigo. Pois a deficiência mental não precisa de perícia pra comprovar novamente, pois a deficiência mental e intelectual é permanente. Leandro disse que hoje tudo precisa de perícia médica, inclusive no INSS. Elaine disse que a condição da perícia médica vai acontecer uma única vez, que é quando o perito do IMP vai comprovar a invalidez. Zélia disse que a atenção estaria no fato, também, de ter que comprovar que o deficiente é deficiente antes do óbito do segurado, pois pode ocorrer de fechar um laudo após o óbito do segurado, por isso entende que são situações distintas. Wandick disse que o perito do IMP é quem tem que validar o documento da invalidez. Disse ainda que o segurado em vida é quem deve comprovar em vida que tem dependente deficiente. Leandro disse que pensa que está garantindo que a dependência não seja posterior a morte do segurado. Zélia disse que entendeu a colocação em relação a invalidez, mas no caso da deficiência o segurado

que fizer inscrição do filho e vier a óbito e a família só conseguir fechar o laudo do filho, após o falecimento do segurado o filho não teria direito, como ficaria a situação. Leandro disse que nesse caso acredita que vai ter direito, mas o que está assegurando nesse artigo é se comprovar que ocorreu após a morte do segurando. Não havendo sugestões de mudança de texto do artigo 25, **decidiu-se pelos presentes, manter no todo o artigo 25 do PLC 01/21**. Encerrando o tempo da reunião em que leu-se e discutiu-se os artigos 16 a 26 do PLC 01/21, Leandro abriu espaço para comentários. Geraldo disse que teve uma resposta do sindicato em que ele contratou a atuaria e até sábado tem retorno do prazo para o resultado. Zélia disse que havia um ponto da reunião anterior que gostaria de retomar, mas que poderia ficar para a próxima semana, pois a reunião já estava encerrando e não haveria tempo hábil para a retomada. Como ninguém mais se pronunciou, encerrou a reunião do dia treze de maio de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e um minuto, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, treze de maio de dois mil e vinte e um.

**JUSTIFICATIVA DE HORÁRIO DA REUNIÃO:** A presente reunião se iniciou às quatorze horas e não às treze horas como pré-definido, pois a Gerência de TI da Prefeitura estava realizando manutenção na rede do meio dia até as treze horas e trinta minutos do mesmo dia. Foi avisado no grupo de whatsapp deste grupo de trabalho sobre o atraso e todos concordaram em adiar o horário.

**Leandro Nogueira de Souza**  
Presidente

**Elaine Marra de Sousa**  
**Boaventura**  
Membro

**Mônica Aparecida Santos**  
Membro

**Bruna Nogueira Gontijo**  
Secretária

**Elde Magalhães da Silva**  
Membro

**Wandick Robson Pincer**  
Membro

**Alaíza Aline de Queiroz**  
**Andrade**  
Membro

**Geraldo Fernandes Fonte**  
**Boa**  
Membro

**Natália de Andrade Monteiro**  
Membro

**Ednéia Sotero da Silva Alves**  
Membro

**Jesse James Alcântara**  
**Chaves**  
Membro

**Doraci Pereira Lima**  
Membro

**Zélia Maria Antunes de**  
**Assis**  
Membro

**Eugênia Pereira da Silva**  
Membro

**Antônio de Moraes Lopes**  
**Júnior**  
Membro

**Kelly Cristina Mendes**  
Membro